

Documento de Informação sobre os Termos e Condições de Acesso ao SERVIÇO MBWAY

1. Para efeitos deste documento de Informação e por facilidade a Caixa Central – Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, CRL ou qualquer uma das Caixas de Crédito Agrícola Mútuo pertencentes ao Sistema Integrado de Crédito Agrícola Mútuo serão doravante e abreviadamente denominadas por Crédito Agrícola.
2. O Titular de um qualquer cartão de débito ou de um cartão de crédito que tenha sido indicado pelo Crédito Agrícola como podendo ser associado ao serviço MBWay, pode, sempre que esse serviço se encontre disponível, aderir ao mesmo através de uma operação específica nas caixas automáticas da rede Multibanco ou através do serviço homebanking do Crédito Agrícola, desde que associe ao seu cartão o número do seu telemóvel e, opcionalmente, o seu e-mail e defina o seu PIN MBWay, com seis (6) dígitos numéricos.
3. O número de telemóvel e/ou o e-mail indicados na adesão podem ser posteriormente alterados, através de uma operação específica nas caixas automáticas da rede Multibanco ou através do serviço homebanking do Crédito Agrícola, dependendo, no entanto, essa alteração da sua confirmação pelo Crédito Agrícola junto do Titular do cartão.
4. O serviço MBWay permite o pagamento de bens ou serviços, bem como a realização de transferências, entre aderentes do serviço, através de smartphone ou tablet, que tenha instalado o sistema operativo iOS, Android ou Windows, desde que esses pagamentos ou transferências sejam efectuados com o número de telemóvel e e-mail indicados na adesão. Se os beneficiários de uma transferência não forem aderentes do MBWay, a transferência, mesmo que ordenada, não será realizada, sendo dada devida nota dessa não realização ao ordenante.
5. Para utilizar o serviço MBWay, o Titular do cartão, após a adesão a que se refere o número dois (2.) do presente documento informativo, tem de instalar no seu telemóvel a aplicação do MBWay, desenvolvida pela SIBS FPS, manter activo o número de telemóvel e o e-mail que tenha fornecido aquando da adesão ao serviço ou alterado posteriormente e assegurar que o seu telemóvel tem a ligação de dados activa, através de rede móvel ou de ligação wi-fi, por forma a poder receber as notificações de pagamento e/ou transferência, bem como as mensagens relacionadas com o serviço, designadamente as que digam respeito aos pedidos de confirmação das operações.
6. O Titular do cartão poderá ordenar ou receber transferências MBWay até aos limites em número e em valor que sejam definidos pelo Crédito Agrícola, nunca podendo, em todo o caso, ser ultrapassados os limites máximos de vinte (20) transferências recebidas por mês, setecentos e cinquenta euros (750,00€) por operação e dois mil e quinhentos euros (2.500,00€) computado o total das transferências recebidas e ordenadas num mês.
7. O Crédito Agrícola poderá recusar as transferências que não se encontrem dentro dos limites por si definidos e comunicados ao Titular do cartão ou dentro dos limites máximos definidos no número anterior (6.) do presente documento informativo.
8. Sem prejuízo do disposto na parte final do número quatro (4.) e na parte final do número doze (12.) do presente documento informativo, sempre que uma operação de pagamento ou transferência seja executada em conformidade com as instruções e indicações e elementos fornecidos pelo Titular do cartão, mormente com a indicação do número de telemóvel, e-mail e introdução do PIN MBWay, considera-se que está correctamente executada e será reflectida na conta de Depósito à Ordem ou na conta cartão, consoante o Titular aderente tenha escolhido utilizar o cartão de débito ou de crédito.

- 9.** O PIN a que se referem os números dois (2.) e oito (8.) do presente documento informativo deverá ser do exclusivo conhecimento do Titular do cartão, que deverá fazer dele uma utilização rigorosamente pessoal e directa, não podendo torná-lo acessível a terceiro.
- 10.** Para além do disposto no número anterior (9.), o Titular do cartão também deverá assegurar que o número de telemóvel e o e-mail associados ao serviço MBWay, bem como a própria aplicação MBWay instalada no seu telemóvel, são utilizados apenas por si.
- 11.** Se o Titular do cartão tiver mais do que um instrumento de pagamento associado ao número de telemóvel, deverá indicar, aquando da realização de cada operação bancária ordenada, o instrumento de pagamento que queira associar à mesma.
- 12.** Sem prejuízo do disposto no número anterior, se o Titular do cartão tiver mais do que um instrumento de pagamento associado ao número de telemóvel, deverá ainda indicar o instrumento de pagamento associado à conta bancária que escolha como destinatária das transferências MBWay de que seja beneficiário. Na falta de indicação, cada transferência MBWay que lhe for destinada ficará pendente, pelo prazo máximo de duas (2) horas, até que seja determinado o instrumento de pagamento associado à conta bancária na qual pretende que os fundos transferidos sejam creditados; ultrapassado o referido prazo máximo de duas (2) horas, a transferência não será realizada.
- 13.** As transferências MBWay quando associadas a um cartão do Crédito Agrícola e ordenadas a partir do telemóvel do seu Titular são executadas dentro do mesmo prazo que as transferências ordenadas a partir do serviço homebanking do Crédito Agrícola e estão sujeitas às comissões previstas no Preçário em vigor à data do pedido de execução da operação, que serão debitadas na conta de Depósito à Ordem ou na conta cartão, de acordo com o instrumento de pagamento escolhido.
- 14.** O Titular do cartão autoriza o lançamento a débito na conta de Depósito à Ordem ou na conta cartão que se encontra associada, consoante tenha utilizado o serviço MBWay com o seu cartão de débito ou de crédito, das comissões previstas no número anterior, dos montantes correspondentes aos pagamentos que venha a efectuar através do Serviço MB WAY, bem como do lançamento a crédito ou a débito dos montantes correspondentes às transferências bancárias que venha, respectivamente, a receber ou a ordenar através do Serviço MBWay.
- 15.** Para além dos outros meios imediatos de confirmação de cada operação, os movimentos realizados através do MBWay serão reflectidos e confirmados no extracto da conta de Depósito à Ordem associada ao cartão de débito e no extracto da conta cartão associada ao cartão de crédito.
- 16.** O Titular do cartão obriga-se a prestar ao Crédito Agrícola toda a colaboração necessária à detecção de fraudes e irregularidades na utilização do serviço MBWay, comunicando-lhe, de imediato, todas as tentativas de manipulação tendentes à obtenção do PIN MBWay ou de outros códigos secretos associados à utilização do seu telemóvel ou da aplicação MBWay, e facultando-lhe toda a informação que esta lhe pedir.
- 17.** Em caso de utilização abusiva do serviço MBWay ou do incumprimento por parte do Titular do cartão do estipulado no presente documento informativo e/ou na cláusula atinente aos meios e serviços de pagamento das Condições Gerais do Contracto de Deposito, que lhe é igualmente aplicável por o MBWay ser um serviço de pagamento, o Crédito Agrícola pode resolver de imediato o contrato de adesão ao MBWay, operando a resolução através de carta registada com aviso de recepção, da qual constará expressamente a(s) razão(ões) que determina(m) a cessação imediata da adesão.
- 18.** Em caso de utilização fraudulenta do serviço MBWay ou em qualquer outra circunstância objectivamente determinável e justificável, a resolução a que se refere o número anterior poderá operar em data anterior à da recepção da referida comunicação pelo Titular do cartão.

19. Qualquer dúvida ou esclarecimento sobre a prestação deste serviço pode ser esclarecida através da Linha número 808206060 ou através do site www.mbway.pt, servindo ainda aquela Linha para a apresentação de reclamações atinentes à prestação do serviço.

O serviço MBWay encontra-se regulado nas Condições Gerais do Contracto de Depósito do Crédito Agrícola, sendo que este documento informativo não substitui a sua leitura e/ou aceitação.